



PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**
Assunto: **DECISÃO DO PREGOEIRO, REPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO.**
Objeto: **Serviços de auditoria externa independente nas atividades contábeis e demais controles internos da PRODAM para o exercício de 2016, conforme as NBC-TA – Normas Técnicas de Auditoria Independente, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos.**
Recorrente: **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S**
Recorrida: **DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS.**

I – DO RELATÓRIO

1. **GILSON TEIXEIRA DE SOUZA**, Pregoeiro, tempestivamente, recebeu por meio de e-mails e protocolados junto a Secretaria Geral – PRODAM com Protocolos de nº 5137/2016 e 5156/2016, respectivamente, as Razões dos Recursos interpostos pela empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S** e as contrarrazões da empresa **DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS**, contra sua decisão tomada no Pregão Eletrônico nº 13/2016.
2. Em síntese, alega a Recorrente:
 - a. Apresentação na comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, Balanço Patrimonial e DRE em desconformidade com a Lei.
3. Em Síntese, contrapõe a Recorrida:
 - a. O segundo colocado afirma que a vencedora não cumpriu as exigências legais e expressas no edital, contudo não as especifica, esclarece a vencedora que desconhece a legislação à qual o segundo colocado se refere;
 - b. Esclarece, ainda, que a vencedora é uma sociedade empresária individual e que seu responsável legal é contabilista habilitado. Portanto, o representante legal e o responsável técnico pelas demonstrações contábeis trata-se da mesma pessoa;
 - c. Não existe exigência no edital, nem tampouco na legislação vigente, que determine que os signatários do balanço sejam pessoas distintas, caso o representante legal seja, também, o contabilista habilitado para responder pelas demonstrações contábeis da empresa.
4. **É o que basta relatar.**



II - DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

(a) DO RECURSO

5. O Pregoeiro, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 13/2016, analisou o Recurso interposto, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade pregão, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6. **Quanto à desconformidade na comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, Balanço Patrimonial e DRE:**

7. Conforme compreende claramente da leitura da Resolução CFC Nº 560/83 não há óbice e/ou impedimento para que o profissional de contabilidade, atue como responsável técnico pelas demonstrações contábeis da própria empresa.

“Art. 2º O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, controller, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.”

(b) DAS CONTRARRAZÕES

8. Em sua defesa, a Recorrida alega que o balanço patrimonial apresentado está regular, veja que o segundo colocado se restringe apenas em afirmar que “não atende às formalidades traçadas pelas legislação contábil e empresarial sobre o tema”, mas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

sequer pontua ao menos um erro fundado em legislação, sequer aponta ao menos uma lei em que o vencedor não o cumpriu.

9. Esclarece que a vencedora que é empresário individual e é o responsável técnico pela contabilidade devidamente habilitado pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade é a mesma pessoa.

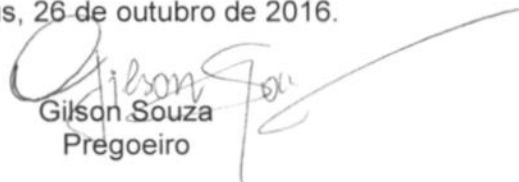
10. Esclarece, ainda, que não existe exigência no edital e nem na legislação vigente que determine que os signatários do balanço sejam pessoas distintas, desde que o responsável técnico pela escrituração contábil seja profissional devidamente licenciado.

III - DA DECISÃO

11. Por fim, baseando-se nos princípios da proposta mais vantajosa para administração, da economicidade, da moralidade, e de transmitir transparências nas minhas decisões, decido:

- a. receber o Recurso e Contrarrazões ao Recurso por serem tempestivos;
- b. no mérito **negar provimento ao Recurso**, mantendo a decisão de declarar vencedora deste certame a licitante **DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS**; e
- c. repassar o entendimento do Pregoeiro à apreciação da Autoridade Superior, para no caso de entendimento no mesmo sentido, adotar às medidas necessárias a consecução do objetivo do presente certame, ou, em caso contrário, reformar o ato aqui praticado.

Manaus, 26 de outubro de 2016.


Gilson Souza
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DESPACHO DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa independente nas atividades contábeis e demais controles internos da PRODAM para o exercício de 2016, conforme as NBC-TA – Normas Técnicas de Auditoria Independente, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos.

1. Ciente e de acordo com a DECISÃO tomada pelo Pregoeiro;
2. Dê ciência às empresas que formalizaram os Recursos Administrativos;
3. **Adjudico e Homologo** este certame à licitante **DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS**, com o valor global de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil, e oitocentos reais)
4. Dê prosseguimento aos demais trâmites.

Manaus, 26 de outubro de 2016

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente da PRODAM